



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 11 102/19, PAG. 93

Contrato CDRJ Nº 06 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A RECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a **RECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA-EPP**, com sede na Rua Porena, nº 107, Ramos, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.040-140, inscrita no CNPJ sob nº. 00.631.485/0001-11, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Sócia-Diretora, **ALESSANDRA LIMA NASCIMENTO DE ANDRADE**, portadora do CPF nº. 053.030.397-30, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 41/2018-E e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 18/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2316ª Reunião, realizada em 26/10/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a “**prestação de serviços técnicos para a recarga e reteste de extintores e mangueiras de incêndio**”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2018 e na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 41/2018-E, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.



1

1/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor anual deste Contrato é de **R\$ 10.776,00 (dez mil, setecentos e setenta e seis reais)**, conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 41/2018-E.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos e o local para prestação dos serviços dar-se-ão de acordo com o subitem “8.1” e com o item “11” do Anexo I – Termo de Referência, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “425999 – Demais Serviços.”

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos



2/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, de acordo com a aplicação dos produtos e com o devido ateste do Fiscal responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ**, quando do pagamento da nota fiscal/fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e, ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A



3/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA:**

- a) Todo extintor recarregado deverá apresentar o Selo de Identificação de Certificação do **INMETRO**
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos recolhidos e do cumprimento do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este Termo de Referência;
- c) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, junto ao **SICAF**, para efeito de pagamento;
- e) Testar aleatoriamente, na ocasião da entrega, até 5% (*cinco por cento*) dos Extintores recarregados, escolhidos pela fiscalização. Os custos para a nova recarga dos mesmos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus à **CDRJ**;
- f) No caso em que extintores forem reprovados no reteste, a **CDRJ** se reserva no direito realizar a troca do mesmo, sem alteração do quantitativo previsto;
- g) Testar as Mangueiras, implementos e conexões, reparando-os e substituindo-os quando necessário e, de acordo com anuência da Fiscalização;
- h) Os serviços deverão ser executados em conformidade com programação a ser elaborada em comum acordo com a área de Segurança do Trabalho da **CDRJ**;
- i) Na ocasião da retirada de Extintores para execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá providenciar o guarnecimento destes locais com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de Extintores retirados e, de acordo com o critério a ser estabelecido pela Fiscalização, a título de resguardar as instalações de possíveis eventualidades;



4/13



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- j) A empresa vencedora deverá dispor de veículo (próprio ou alugado) para o transporte e distribuição dos equipamentos nas áreas dos Portos e demais instalações da **CDRJ** localizadas no Rio de Janeiro, Niterói, Itaguaí e Angra dos Reis, disponibilizando para tais tarefas, um quadro mínimo de pessoal composto de: 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes e, sem ônus extra à **CDRJ**;
- k) O não cumprimento dos itens acima descritos, por parte da **CONTRATADA**, implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Pertinente Vigente;
- l) A **CONTRATADA** se obrigará a fornecer, em até 24 hs após a emissão, uma cópia da **NOTA FISCAL DE TRANSPORTE** das Mangueiras e dos Extintores de Incêndio recolhidos e também daqueles devolvidos.
- m) A **CDRJ**, a seu critério poderá realizar acompanhamento dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA** através de um de seus Empregados do Quadro Permanente;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação da Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do

5/13





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem

6/13





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEXTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.



7/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta de preços, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P$$

Onde:

R = Reajuste procurado

I = Índice relativo ao mês de reajuste

I₀ = Índice relativo ao mês de apresentação da proposta

P = Preço atual dos serviços

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº.10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



9/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a



10/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;

- e) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará a **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.




11/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 18/2018, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



12/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de FEVEREIRO de 2019.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ





ALESSANDRA LIMA NASCIMENTO DE ANDRADE
Sócia-Diretora
RECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA-EPP

Testemunhas:

1) 

Nome: THIAGO C. SOUZA
CPF: 098.878.917-54

2) 

Nome: GABRIEL MICHA OLIVEIRA
CPF: 056980827-82

13/13



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
Nº 10 / 02 / 2020, PÁG. 112

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 06/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA RECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **RECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA-EPP**, com sede na Rua Porena, n.º 107, Ramos, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 21.040-140, inscrita no CNPJ sob o nº 00.631.485/0001-11, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia **ALESSANDRA LIMA NASCIMENTO DE ANDRADE**, portadora do CPF nº 053.030.397-30, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 41/2018-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 06/2019, conforme autorização da DIREXE em sua 2387ª reunião, realizada em 30/01/2020, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato CDRJ nº 06/2019, pelo período de 12 (doze) meses, **a contar de 08 de fevereiro de 2020**, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 10.776,00 (dez mil, setecentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425999 – Demais Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2021 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2021, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 06/2019.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

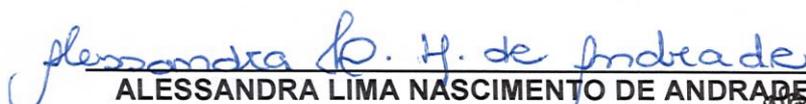
Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020.

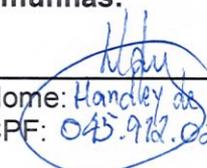


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ



ALESSANDRA LIMA NASCIMENTO DE ANDRADE
Sócia
RECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA-EPP
*Alessandra Lima
Sócia - Gerente
CPF: 053.030.397-30*

Testemunhas:

1) 

Nome: Handley de Abreu Correia
CPF: 045.918.027-12

2) 

Nome: LEANDRO ALMEIDA DE CAMPOS
CPF: 084.884.207-30





COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO
GERÊNCIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

TERMO ADITIVO Nº 2

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº 06/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA RECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente (substituto), **JEAN PAULO CASTRO E SILVA**, portador do CPF nº 771.428.456-00, e a empresa **RECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, com sede na Rua: Porena, n.º 126, Ramos, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21040-140, inscrita no CNPJ sob o nº 00.631.485/0001-11, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia **ALESSANDRA LIMA NASCIMENTO DE ANDRADE**, portadora do CPF nº 053.030.397-30, segundo a documentação constante no Processo Administrativo nº 50905.000232/2020-02 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avançado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ Nº 06/2019, conforme autorização da DIREXE em sua 2451ª reunião, realizada em 05/02/2021, com fulcro no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato CDRJ nº 06/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 08 de fevereiro de 2022, conforme cláusula terceira.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO**

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 10.776,00 (dez mil, setecentos e setenta e seis reais), o que corresponde ao valor mensal de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 425999 – Demais Serviços.

4. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No exercício orçamentário de 2022 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

5. **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2022, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

6. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 06/2019, ressalvado o direito à reajuste solicitado pela **CONTRATADA**, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

7. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este 2º (Segundo) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

JEAN PAULO CASTRO E SILVA

DIRETOR-PRESIDENTE (SUBSTITUTO)

CDRJ

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ALESSANDRA LIMA NASCIMENTO DE ANDRADE

SÓCIA

RECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA

TESTEMUNHAS

1. *(ASSINADO ELETRONICAMENTE)*

WILLIAM LOBOSCO DE LIMA**CPF: 076.304.527-64****2. (ASSINADO ELETRONICAMENTE)****JUSSARA NETO MENDES****CPF: 333.631.288-43**

Documento assinado eletronicamente por **Jussara Neto Mendes, Gerente**, em 08/02/2021, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **William Lobosco De Lima, Especialista Portuário**, em 08/02/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LIMA NASCIMENTO DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 08/02/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Paulo Castro e Silva, Diretor Presidente - Substituto**, em 08/02/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3714980** e o código CRC **D2A0B83A**.



Referência: Processo nº 50905.000232/2020-02



SEI nº 3714980

Av. Rodrigues Alves 20, 2o andar - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250
Telefone: 2122332218 - www.portosrio.gov.br



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE NEGÓCIOS E SUSTENTABILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE DO NEGÓCIO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE OPERACIONAL

TERMO ADITIVO Nº 03

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO CDRJ Nº06/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RECARGA E RETESTE DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A ECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Dom Gerardo, nº 35, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20090-030, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20, e a empresa **RECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.**, com sede na Rua: Porena, nº 126, Ramos, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21040-140, inscrita no CNPJ sob o nº 00.631.485/0001-11, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, **ALESSANDRA LIMA NASCIMENTO DE ANDRADE**, portadora do CPF nº 053.030.397-30, segundo a documentação constante do Processo SEI nº nº 50905.000232/2020-02 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2018, que independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº06/2019, conforme autorização da DIREXE em sua 2511ª reunião, realizada em 03/02/2022, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prestação de Serviços Técnicos para Recarga e Reteste de Extintores e Mangueiras de Incêndio da Companhia Docas do Rio de Janeiro**, cujo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CDRJ nº 06/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 08 de fevereiro de 2022, conforme cláusula terceira.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO**

2.1. O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 10.776,00 (dez mil, setecentos e setenta e seis reais), o que corresponde ao valor mensal de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA**

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 225999001 – Demais Serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2023 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARAGARAFOS SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência subsequente, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. A garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. a CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da CDRJ em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. a CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização da CDRJ, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. a CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. a CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. a CDRJ possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações

previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. a CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. a CONTRATADA deverá informar imediatamente à **CDRJ** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela **CDRJ** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. a CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela **CDRJ**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5o, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à **CDRJ**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à **CONTRATADA** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. ao final da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal, caso em que o prazo de retenção de dados pessoais objeto deste Termo poderá se estender pelo prazo de prescrição legal afeto às atividades do Contrato.

XV. A **CONTRATADA** deverá designar Encarregado para interlocução com o Encarregado da **CDRJ**.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CDRJ** será considerada “Controlador de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da **CDRJ**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a **CDRJ** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da **CDRJ**, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia da **CDRJ** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Cada Parte arcará com suas próprias despesas e investimentos para fins de cumprir as disposições previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ nº 06/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.8 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

9.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

DIRETOR-PRESIDENTE

CDRJ

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRA LIMA NASCIMENTO DE ANDRADE

SÓCIA

RECEL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.

Testemunhas:

1) *(assinado eletronicamente)*

JUSSARA NETO MENDES

CPF: 333.631.288-43

2) *(assinado eletronicamente)*

FREDERICO BEZERRA GERLACH

CPF: 076.251.297-05



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Neto Mendes, Gerente**, em 04/02/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Bezerra Gerlach, Técnico de Serviços Portuários**, em 04/02/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA LIMA NASCIMENTO DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 05/02/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 07/02/2022, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5176035** e o código CRC **324493AC**.



Referência: Processo nº 50905.000232/2020-02



SEI nº 5176035

Av. Rodrigues Alves 20, 2o andar - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-250
Telefone: (21) 2233-2218 - www.portosrio.gov.br